

PROJETO DE LEI

Nº 501/2009

Lei Nº 9075

AUTÓGRAFO Nº 26/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre o atendimento a familias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 501 /2009

Dispõe sobre o atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Todas as famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, receberão atendimento e classificação prioritárias nos programas sociais da municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 30 de novembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

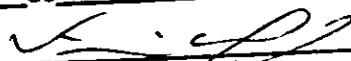
O jornal Bom Dia, em sua edição de 25/11/09, página 2, estampou matéria do senhor prefeito municipal, intitulada "Sorocaba tem 500 famílias em extrema vulnerabilidade". Ainda segundo o prefeito, das 12 mil famílias em situação de risco social assim classificadas pelo Mapa Social já realizado pela Prefeitura, essas 500 estão apenas sobrevivendo e totalmente dependentes do resto da sociedade, em termos de renda, moradia e emprego. Essa notícia finalmente revela a verdade suspeitada por muitos mas negada por alguns, há anos: existem ainda duas Sorocabas - uma delas mostra o belo cartão postal, nas avenidas, pistas de caminhada e ciclovias, e a outra estampa verdadeiros guetos, geralmente segregados. Está de parabéns o atual prefeito Vitor Lippi, pela coragem de denunciar isso e pela vontade de equilibrar socialmente todos os segmentos. Entretanto, esse equilíbrio não acontecerá apenas com entrevistas de jornal ou discursos, e talvez ultrapasse o período do atual governo. Esta Lei é necessária para conferir seriedade de propósitos e durabilidade a essa cruzada social. Para o que pedimos o apoio dos colegas representantes do povo, também desse povo mais sofrido.



02V

Recebido em

30 de novembro de 09.



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01/12/09

Presidente

Sorocaba tem 500 famílias em extrema vulnerabilidade

Fatores como renda, moradia e trabalho são apontados no Mapa Social

Pedro Guerra

pedro.guerra@bomdiasorocaba.com.br

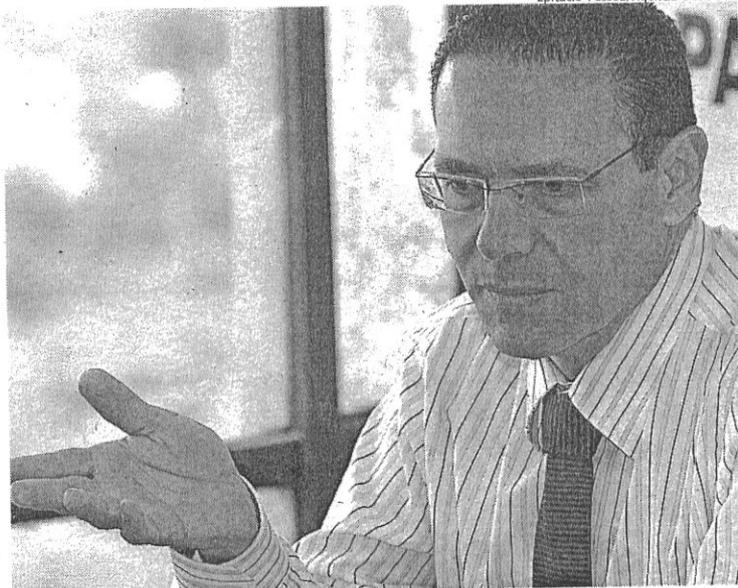
Sorocaba conta com 500 famílias em extrema vulnerabilidade. A informação foi passada ontem pelo prefeito Vitor Lippi (PSDB) durante entrevista à imprensa.

De acordo com Lippi, os dados fazem parte do Mapa Social da cidade. "São 12 mil famílias em situação de risco que já foram visitadas, em três anos. Essas visitas apontaram as 500 famílias."

Segundo o prefeito alguns fatores explicam o mais alto grau de vulnerabilidade: renda, condições de moradia e dificuldade de acesso ao trabalho. "São pessoas que dependem totalmente da sociedade", disse Lippi.

Essas famílias estão espalhadas em diversos bairros da cidade. "Nova Esperança, Vila Barão, Habiteto e as regiões da Vila Helena e do Itapemirim. São algumas áreas em que as famílias estão distribuídas", apontou.

Para atender essas famílias, todas as secretarias vão trabalhar em conjunto. "Com o Mapa Social podemos fazer o cruzamento de várias informações."



Lippi durante entrevista: agentes sociais vão fazer acompanhamento dos casos

Programa vai fazer acompanhamento

De acordo com o prefeito Vitor Lippi um programa será criado para fazer o acompanhamento dessas pessoas. "São os agentes da família. Eles vão acompanhar um grupo de cada cem famílias", explicou Lippi.

Segundo ele, esse agente social fará visitas regulares. "Com isso, vamos garantir se elas estão dentro de todos os programas sociais do município, Estado e União", explicou o prefeito.

Lippi fará cirurgia em 15 de janeiro

O prefeito Vitor Lippi disse, durante a entrevista, que deve fazer a cirurgia no olho direito no dia 15 de janeiro de 2010. "Devo ficar afastado uns 15 dias."

Essa é a segunda operação que o prefeito faz pelo mesmo motivo. No dia 1º agosto ele passou por cirurgia devido a glaucoma no olho esquerdo. O vice-prefeito José Ailton Ribeiro (PSDB), assumirá o cargo nesse período.

Epitácio Pessoa/Agência BOM DIA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 501/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Jose Antonio Caldini Crespo.

Este PL dispõe sobre o atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

Todas as famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, receberão atendimento e classificação prioritária nos programas sociais da municipalidade (Art. 1º); cláusula de despesa (Art.2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL em exame encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos e expor:

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, traça os objetivos da Assistência Social, dispondo:

Art. 161-A. Assistência social tem por objetivos:

1- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (g.n.)

(12)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º - A Assistência social realizar-se-à de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos de cidadania. (Redação dada pela ELOM nº 12, de 10 de outubro de 2002) (g.n.)

Conforme se verifica pelo mandamento legal, supra citado, a LOM direciona a ação do Município, por intermédio da Assistência Social, ao enfrentamento da pobreza e a garantia dos mínimos sociais. Tais ações está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecendo a Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Ressaltamos ainda que, a Constituição Federal vincula a ação da Assistência Social, disciplinando:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

W.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Tal dispositivo constitucional visa direcionar as ações da União aplicável também aos Municípios, face ao Princípio da Simetria; sendo que o Legislador Municipal em obediência a tais ditames, fez constar na LOM (art. 161-A, I), como o primeiro objetivo da Assistência Social, a proteção à família.

Por todo o exposto entendemos que a proposição em análise encontra guarida no Direito Pátrio.

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 23 de dezembro de 2.009.

MARCOS MACHEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 501/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 501/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende assegurar às famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, o atendimento e a classificação prioritários nos programas sociais do município.

Verifica-se que a assistência pública é matéria de interesse local e, portanto, de competência municipal, nos termos do art. 33, I, "a" da LOMS.

Ademais, a LOMS estabelece como um dos objetivos da Assistência social a proteção à família (art. 161-A, I).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 501/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

Manifesto em planilha





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 501/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de fevereiro de 2010.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro

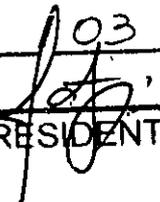
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1.a DISCUSSÃO SO. 10/10

APROVADO REJEITADO

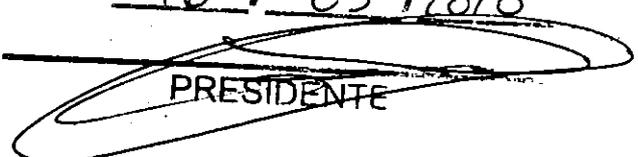
EM 09 / 03 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO. SO. 12/10

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 03 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0155

Sorocaba, 16 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 24, 25, 26 e 27/2010, aos Projetos de Lei nº 489, 359, 501/2009 e 12/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 26/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre o atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 501/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Todas as famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, receberão atendimento e classificação prioritárias nos programas sociais da municipalidade.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.414

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.075, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre o atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 501/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as famílias classificadas como de

extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, receberão atendimento e classificação prioritárias nos programas sociais da municipalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.075, DE 23 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre o atendimento a famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 501/2009 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

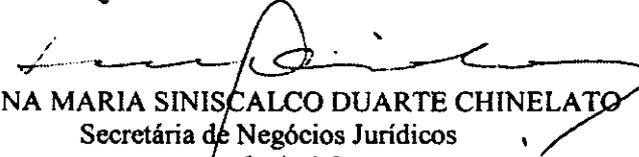
Art. 1º Todas as famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Sorocaba, receberão atendimento e classificação prioritárias nos programas sociais da municipalidade.

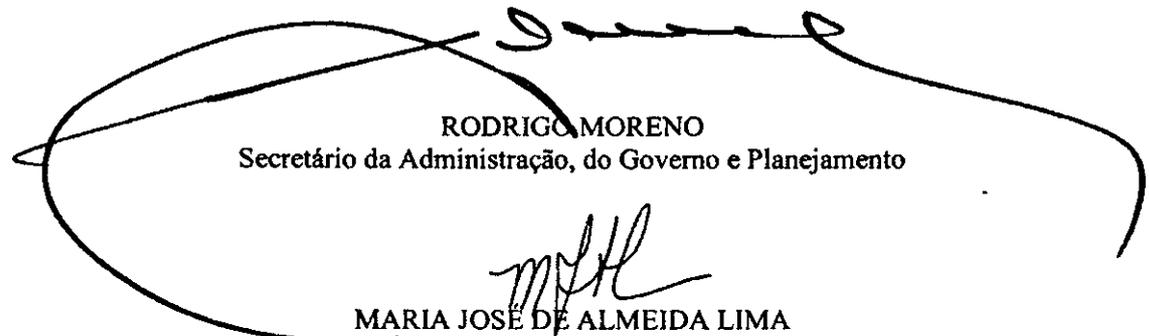
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

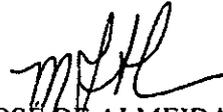
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

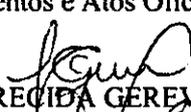

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais